

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 339/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 252/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Tong Lei, Engineering & Construction Co., Ltd., a execução da empreitada da «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei, Engineering & Construction Co., Ltd., para a execução da empreitada da «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora», pelo montante de MOP 9 503 256,99 (nove milhões, quinhentas e três mil, duzentas e cinquenta e seis patacas e noventa e nove avos), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 3 000 000,00

1995 \$ 6 503 256,99

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 3.021.21.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 253/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à Associação de empresas MV, Lda./Hidroprojecto, a elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Associação de Empresas MV, Lda./Hidroprojecto, para a elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», pelo montante de MOP 3 680 000,00 (três milhões, seiscentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 1 472 000,00

1995 \$ 2 208 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, acção 8.090.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 254/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado S.A., a execução da empreitada do «Arranjo do Aterro de Ligação da Ponte da Amizade ao Aterro da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado S.A., para a execução da empreitada do «Arranjo do Aterro de Ligação da Ponte da Amizade ao Aterro da Areia Preta», pelo montante de MOP 1 944 880,00 (um milhão, novecentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 950 220,00

1995 \$ 994 660,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.14, acção 8.051.36.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

ria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 255/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte a empreitada de «Reordenamento Físico na Avenida da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, para a execução da empreitada de «Reordenamento Físico na Avenida da Amizade», pelo montante de MOP 2 225 420,00 (dois milhões, duzentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 445 084,00
1995	\$ 1 780 336,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, acção 8.051.07.21, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 256/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo a Sobrilho — Serviços de Limpeza, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sobrilho — Serviços de Limpeza, Lda., sita na Rua dos Artilheiros, n.º 15-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.